



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2025

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DESEMPENHO, INDICADORES E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 2024. PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTE INTEGRADO AO E- SUA APS. LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO E- SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO E ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi feito pela Administração em 2025 um licitação para **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DESEMPENHO, INDICADORES E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 2024. PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTE INTEGRADO AO E- SUA APS. LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO E-SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO E ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** para atender aos interesses do Município. A gestão verificou que ira necessitar fazer um diagnostica na real necessidade do municipio, atendendo ao principio do planejamento e analisando a saude financeira do municipio.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/2021, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da lei 14.133/2021, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025- FMS**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração ja tinha feito o procedimento licitatório objetivando **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DESEMPENHO, INDICADORES E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 2024. PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTE INTEGRADO AO E- SUA**



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

APS. LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO E- SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO E ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se

"em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438)".

'In casu', diante da ocorrência dos fatos supervenientes que tenham modificado a necessidade de contratação da empresa, a revogação mostra-se devidamente motivada.

A necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a elaboração de um planejamento adequado, são fatos supervenientes inviabilizadores da contratação da empresa para **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DESEMPENHO, INDICADORES E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 2024. PAINEL DE CHAMADA DE PACIÊNTE INTEGRADO AO E- SUA APS. LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO E- SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO E ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

Nesse caso, a revogação, prevista no artigo 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.1333/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71 da Lei 14.1333/21, in verbis, preceitua que:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado".

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a decisão é pela **REVOGAÇÃO** DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2025 – FMS, nos termos do artigo 71 da Lei 14.1333/21.

Telha/Se, 10 de MARÇO de 2025.


Jozeima Gonçalves de Assunção
Secretária Municipal de Saúde de Telha